



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5417/2022.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de **CAÇAPAVA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphavilhe, Cidade Santana de Parnaíba-SP, CEP nº 06541-078, neste ato representada pela Sra **Taisa Marsola Spaduzano**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 33687973-8, inscrita no CPF nº 303.953.118-29, doravante denominada CONTRATADA, com base no **Edital nº 3210/2022**, na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do referido Edital e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, ATRAVÉS DE CARTÃO COMBUSTÍVEL (CHIP OU MAGNÉTICO)**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará a Contratada a **Taxa de administração negativa de - 4,16% (menos quatro vírgula dezesseis por cento)**, sobre o valor do repasse mensal correspondente ao total gasto com combustível.

2.2. Sendo a taxa administração negativa, o valor apurado será descontado pela Contratante do valor total devido à Contratada por ocasião do pagamento.

2.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão ou responsável pelo recebimento. A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para que no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal Fatura, o Município realize o seu pagamento, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras.

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pelo Município do total devido à contratada por ocasião do pagamento.

2.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão etc.; a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. A quantidade de cartões a serem inicialmente confeccionados são 98 (noventa e oito) cartões magnéticos, cujas placas dos veículos serão fornecidas oportunamente à Licitante vencedora, podendo aumentar a quantidade sem ônus para a administração em caso de veículos novos e perda ou defeitos dos cartões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2.6. Do preço estimado para contratação de serviço com Empresa especializada para gerenciamento da frota através de cartão combustível com chip ou magnético, de veículos máquinas e equipamentos de uso deste Município conforme tabela:

<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
GASOLINA	R\$ 341.256,00
DIESEL COMUM	R\$ 562.315,00
DIESEL S-10	R\$ 418.325,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.321.896,00</b>

**Valor Anual Estima:** R\$ 1.321.896,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais)

**Taxa de Administração:** -4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento de desconto).

**Valor da Taxa:** - R\$ 54.990,87 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos de desconto).

**Valor Total Anual Estima do Contrato:** R\$ 1.266.905,13 (um milhão e duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e cinco reais e treze centavos)

2.6.1 – Estimativa dos gastos e os quantitativos descritos acima constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando a CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA:

#### DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O prazo para implantação do sistema de cartão combustível, eventual treinamento e liberação da rede credenciada é de no máximo **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar ao servidor responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada.

3.3. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável, contado a partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.



#### 4. CLAUSULA QUARTA: DA REDE CREDENCIADA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados na região do Município de Caçapava do Sul/RS.

4.2. A Contratada deverá providenciar o credenciamento do(s) Posto(s) no Município de CAÇAPAVA DO SUL-RS, que irá(ão) participar de futura licitação para o fornecimento dos combustíveis.

4.3. Deverá também possuir no mínimo mais um posto credenciado nas seguintes cidades (cidades mais utilizadas principalmente por veículos da Secretaria Municipal de Saúde): Pelotas, Rio Grande, Bagé, Canoas, Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul.

4.4. Na Capital Estadual (Porto Alegre) a contratada deverá possuir no mínimo 20 (vinte) postos credenciados para abastecimento.

4.5. A Contratada deverá apresentar para a formalização e assinatura do contrato, a comprovação **da rede de estabelecimentos credenciados (Postos de Combustíveis) por meio do envio de relação contendo o nome, razão social, CNPJ, endereço e telefone.**

4.6. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente o Município de Caçapava do Sul qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

#### 5. CLAUSULA QUINTA: DO CARTÃO

5.1. A Contratada deve fornecer o cartão combustível:

a) **Com tecnologia de chip ou tarja magnética**, personalizados com a identificação do veículo, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível.

b) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha pessoal e intransferível para validação da transação eletrônica no ato da efetivação do abastecimento, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data, horário e local do abastecimento.

5.2. A Contratada deverá fornecer gratuitamente a 1ª via do cartão magnético, inclusive a cada renovação do prazo de validade, bem como eventuais substituições quando os cartões vierem a apresentar defeitos, danos, perdas e extravios, sem qualquer espécie de ônus para o Município;

5.2.1. O leiaute, bem como a confecção dos cartões, é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

#### 6. CLAUSULA SEXTA: DA VIGENCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir **1º de abril de 2022**, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

6.2. O valor percentual da taxa de administração é fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação de contrato.

6.3. Caso uma das partes não tenha interesse em prorrogação do contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



## 7. CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da Servidora **Michele de Oliveira Mendes**, inscrita no CPF nº 812.616.910-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Carlos Torres de Andrade, nº 55 – Bairro da Cidade Jardim, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Fiscal, sendo que o servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, RG nº 1038756647, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Cidade de Caçapava do Sul/RS. CEP 96.570.000, atuará como Gestor do presente Contrato.

7.2. A fiscalização relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, apontando situações que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada, notificando no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados;

7.3. Cabe ainda ao fiscal, além de manter o controle sobre a vigência do instrumento contratual, verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada, bem como fiscalizar a manutenção, desta durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. O Fiscal do contrato deverá conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, sendo condição indispensável para a quitação das mesmas.

## 8. CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido atualizado do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. As multas serão aplicadas sobre o montante atualizado não adimplido do Contrato.



## 9. CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Dos direitos:

9.1.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado para tal.

9.2.4. Requisitar os cartões contendo os dados necessários

9.2.5. Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento do cartão combustível, quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante a conferência dos dados da transação.

9.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

9.2.7. Certificar-se que o valor do repasse mensal a **CONTRATADA** corresponde ao montante total do gasto com combustíveis.

9.2.8. Efetuar a entrega do cartão, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

9.2.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, os casos de perda, roubo ou extravio do cartão, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

9.2.10. Dar ciência aos usuários quanto aos termos contratuais, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão, respeitando as regras do cartão.

9.2.11. Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da **CONTRATADA** advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

9.2.12. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

9.2.13. Efetuar/solicitar o bloqueio do cartão no caso de comunicação do usuário da perda, extravio, furto ou roubo do cartão.

9.2.14. Efetuar o pagamento integral dos valores pactuados;

9.2.15. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver alterações cadastrais para devida atualização.

### 9.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

9.3.4. Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à **CONTRATANTE**.



**9.3.5.** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, nos prazos estabelecidos;

**9.3.6.** Bloquear em caso de infração contratual, imediata e independentemente de notificação prévia, a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**9.3.7.** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão que pode ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento e /ou site;

**9.3.8.** Orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do cartão.

**9.3.9.** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como remissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, entrega em até 10 (dez) dias; sem ônus adicionais.

**9.3.10.** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

**9.3.11.** Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes ao **Edital nº 3210/2022** e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES**

**13.1.** Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **14. CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**15.1.** As despesas correram por conta das seguintes dotações:

- 02.01.04.122.0002.2.034 – 33.90.30.00 Red. 41 Rec. 01;
- 03.02.27.812.0106.2.049 – 33.90.30.00 Red.152 Rec. 01;
- 04.01.04.122.0002.2.057 – 33.90.30.00 Red. 192 Rec. 01;
- 06.01.04.123.0002.2.075 – 33.90.30.00 Red. 319 Rec. 01;
- 07.02.04.122.0002.2.087 – 33.90.30.00 Red. 459 Rec. 01;
- 07.02.04.695.0113.2.093 – 33.90.30.00 Red. 502 Rec. 01;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.30.00 Red. 970 Rec. 20;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.30.00 Red. 971 Rec. 31;
- 10.05.10.301.0106.2.250 – 33.90.30.00 Red. 1870 Rec. 4500;
- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.30.00 Red. 1721 Rec. 4500;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.30.00 Red. 1819 Rec. 40;
- 10.05.10.305.0106.2.151 – 33.90.30.00 Red. 1912 Rec. 4502;
- 10.03.10.302.0106.2.029 – 33.90.30.00 Red. 1805 Rec. 4501;
- 11.01.08.122.0002.2.152 – 33.90.30.00 Red. 1971 Rec. 01;
- 11.01.08.122.0002.2.153 – 33.90.30.00 Red. 1981 Rec. 01;
- 11.03.08.244.0109.2.157 – 33.90.30.00 Red. 2217 Rec. 1121;
- 11.02.08.243.0108.2.155 – 33.90.30.00 Red. 1999 Rec. 01;
- 11.02.08.243.0108.2.162 – 33.90.30.00 Red. 2015 Rec. 1121;
- 11.02.08.243.0108.2.162 – 33.90.30.00 Red. 2014 Rec. 01;
- 11.02.08.243.0110.2.159 – 33.90.30.00 Red. 2055 Rec. 1121
- 11.02.08.243.0110.2.159 – 33.90.30.00 Red. 2054 Rec. 01;
- 11.03.08.244.0109.2.157 – 33.90.30.00 Red. 2217 Rec. 1121;
- 11.03.08.244.0109.2.157 – 33.90.30.00 Red. 2216 Rec. 01;
- 11.03.08.243.0108.2.160 – 33.90.30.00 Red. 2145 Rec. 01;
- 12.01.20.608.0118.2.177 – 33.90.30.00 Red. 2407 Rec. 01.
- 12.02.20.608.0118.2.177 – 33.90.30.00 Red. 2408 Rec. 1103.
- 08.01.15.451.0103.2.104 – 33.90.00.00 Red. 583 Rec. 01;
- 08.01.15.451.0103.2.104 – 33.90.00.00 Red. 584 Rec. 1190;
- 05.01.04.122.0002.2.066 – 33.90.00.00 Red. 274 Rec. 01.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Caçapava do Sul, 01 de abril de 2022.

**Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Contratada**      **Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**